

FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO

# REFORMA ESTATUTO

## FBTE

FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 39664

18

*[Handwritten signature]*

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

**ÍNDICE GERAL**

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO	02
CAPÍTULO II	FINALIDADES	02
CAPÍTULO III	DAS FILIADAS: DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO	03
CAPÍTULO IV	DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS	04
CAPÍTULO V	DA ORDEM DESPORTIVA	06
CAPÍTULO VI	DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	07
CAPÍTULO VII	DA ASSEMBLEIA GERAL	07
CAPÍTULO VIII	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	10
CAPÍTULO IX	CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO X	DA PRESIDÊNCIA	11
CAPÍTULO XI	DIRETORIA	12
CAPÍTULO XII	DAS ELEIÇÕES	15
CAPÍTULO XIII	DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO XIV	DAS RECEITAS	17
CAPÍTULO XV	DAS DESPESAS E DESPESAS	17
CAPÍTULO XVI	DOS SÍMBOLOS	18
CAPÍTULO XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	18

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 39664

15 de Maio de 2018  
FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO

*[Handwritten signature]*

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

**REFORMA**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1 : A Federação Baiana de Tiro Esportivo (FBTE) é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter exclusivo e rigorosamente desportivo, fundada em 30 de junho de 1987, pelas entidades esportivas Associação Baiana de Tiro ao Alvo, Clube Vale do Atirador e Clube de Caça e Tiro Itapuã, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2 : A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3 :A entidade tem sede à Av. Juracy Magalhaes Jr. 133, Rio Vermelho, CEP. 41940-060, nesta Capital.

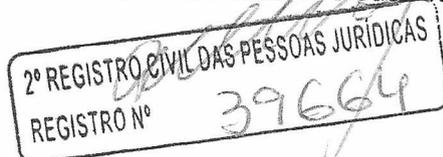
Art. 4 : Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADES**

Art. 5 : A Federação Baiana de Tiro Esportivo tem como finalidades:

- a) Dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do tiro esportivo em todo o Estado da Bahia;
- b) Representar o tiro esportivo em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos clubes, das entidades e associações que lhe são filiadas, no âmbito estadual;
- c) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de tiro esportivo;
- d) Contribuir para o desenvolvimento das entidades filiadas, que constituem a base da organização desportiva estadual;
- e) Defender nos limites da Lei, os legítimos interesses das entidades filiadas;
- f) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do tiro esportivo;
- g) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos estaduais, internacionais e olímpicos;
- h) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor do tiro esportivo;
- i) Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;



Marcelle Maron  
OAB/BA 12678

*[Handwritten signatures]*

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- j) Selecionar, orientar e treinar os atiradores que deverão formar a representação do Estado;
- k) Operar atividades de sorteios tipo bingo, sorteios numéricos, permanentes e similares em todo o território do Estado da Bahia;
- l) Regulamentar as inscrições dos praticantes do tiro esportivo na FBTE e na CBTE (Confederação Brasileira de Tiro Esportivo) e as transferências de uma para outra de suas filiadas com a expressa anuência do atleta, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, se for o caso.

§1º. Na perseguição de seus objetivos, a FBTE tem como diretriz que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas estaduais, nacionais e internacionais e pelas respectivas entidades estaduais e nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no §1º do artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto;

§2º. A FBTE poderá adotar quaisquer outras modalidades de tiro e filiar-se a outra entidade dirigente nacional desse desporto, se for o caso, com autorização da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FILIADAS: DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO**

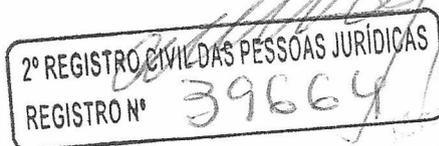
Art. 6 : São filiadas efetivas da FBTE todas as entidades que obtém aprovação pela Diretoria da FBTE.

Parágrafo único : A FBTE terá um número ilimitado de filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 7 : Além das entidades componentes da FBTE, poderão, a critério da Diretoria, ser admitidas outras, entre as quais as integradas por portadores de deficiência física, entidades do desporto Militar, Universitário ou Classista que, de forma eclética ou especializada, atendam aos requisitos mínimos necessários (itens a, b, d, e, f e g do Art. 8).

Art. 8 : O pedido de filiação deve ser firmado pelo Presidente da entidade desportiva, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Apresentar prova de personalidade jurídica (CNPJ), ata de fundação e relação nominal da Presidência e demais membros da Diretoria e dos poderes da entidade;
- b) Possuir Estatuto em acordo com a legislação vigente e registrado em Cartório;
- c) Apresentar o desenho, em cores, da bandeira e do escudo, obrigando-se a modificá-los no caso de lhe ser exigido;
- d) Apresentar, no mínimo, 10 (dez) praticantes do tiro esportivo registrados na entidade desportiva;



20/05/2018  
16:07:58

*[Handwritten signatures]*

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- e) Pagar a anuidade da entidade determinada pela Assembleia Geral;
- f) Inscrever na FBTE no mínimo 10 (dez) atiradores;
- g) Pagar para FBTE a anuidade dos associados da filiada que praticam o tiro esportivo, e só esses poderão participar ou integrar as equipes das filiadas nas competições da FBTE e CBTE, como também adquirir armas, munições e materias de recarga por intermédio da FBTE;
- h) Comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e o Regulamento da FBTE e as instruções, normas e regulamentos da CBTE;
- i) Ceder à FBTE ou CBTE, sem ônus, seus estandes para realização de campeonatos por elas promovidas;

Art. 9 : A admissão será efetivada mediante o cumprimento de todos os requisitos e ficha de inscrição assinada pelo Presidente da FBTE e pela filiada.

Parágrafo único : A perda de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação da entidade.

Art. 10 : A desfiliação também dar-se-á a pedido da entidade, mediante carta dirigida ao Presidente da FBTE, não podendo ser negada, desde que a mesma esteja com seus compromissos quitados.

Art. 11 : A exclusão será aplicada pela Diretoria à entidade filiada que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após ter sido notificada por escrito.

Parágrafo único : Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

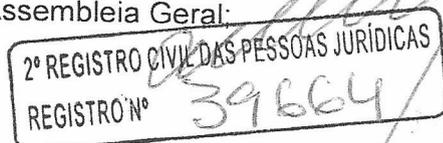
Art. 12 : A desfiliação da filiada ocorrerá ainda por dissolução da entidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS**

Art. 13 : São deveres das filiadas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanem da Diretoria e da Assembleia Geral; leis e regras desportivas;
- b) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a FBTE;
- c) Promover ou contribuir para a união e harmonia entre os membros da FBTE;
- d) Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais;
- e) Cuidar dos interesses da FBTE, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- f) Pagar, em dia, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;



ron  
18

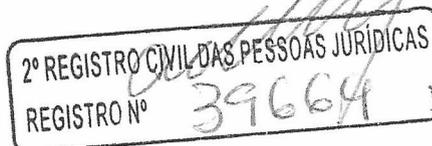
*[Handwritten signatures and initials]*

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- g) Representar a Federação, quando designada;
- h) Remeter à FBTE, dentro de 30 dias, um exemplar de seu Estatuto toda vez que o reformar, bem como relação contendo o cargo exercido dos componentes da Diretoria designada ou quando modificada;
- i) Proibir, nos estandes ou em suas sedes, qualquer manifestação política, religiosa ou racial;
- j) Remeter à Federação, até o dia 05 (cinco) de março de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas relativo ao ano anterior;
- k) Não permitir que pessoas suspensas ou excluídas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das entidades, ligas ou associações;
- l) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhes sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre suas filiadas;
- m) Ceder o seu estande, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitado pela Federação ou outras entidades a que estejam subordinadas;
- n) Registrar os atiradores filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- o) Remeter à FBTE cópia do Certificado de Registro da entidade filiada e dos atiradores associados;
- p) Reconhecer a Federação como única dirigente do tiro esportivo, praticado segundo as regras das várias modalidades aprovadas pela FBTE.

Art. 14 : São direitos das filiadas:

- a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem a legislação desportiva vigente e o Estatuto da FBTE;
- b) Participar da Assembleia Geral com direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com seus deveres até a data da referida Assembleia;
- c) Disputar os campeonatos organizados pela FBTE;
- d) Disputar competições de tiro mediante licença previamente concedida;
- e) Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da FBTE e do tiro esportivo;
- f) Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da Federação;
- g) Reclamar, perante à Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- h) Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- i) Manter relações com as demais Associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos.



Marcelle Maron  
OAB/BA 12078

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

**CAPÍTULO V**

**DA ORDEM DESPORTIVA**

Art. 15 : Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competências da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48 da Lei nº 9.615/98):

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou desvinculação.

§1º : As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§2º : O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§3º : O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria;

§4º : Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser computadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 16 : Além das disposições contidas na Lei nº 9.981/00, que altera dispositivos da Lei 9.615/98 e Decreto 2.574/98 e das Leis Federais subsequentes relativas à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos órgãos de hierarquia superior do desporto, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União ou do Estado.

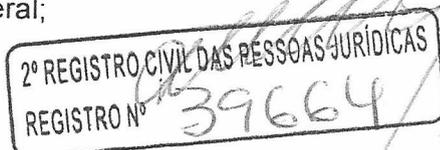
Parágrafo único : Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que, porventura, o alterarem , implícita ou explicitamente.

**CAPÍTULO VI**

**DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 17 : São poderes da Federação:

- a) Assembleia Geral;



Marcelo Maron  
01/01/2018

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

**CAPÍTULO VII**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18 : A Assembleia Geral é o poder supremo da Federação.

Art. 19 : A Assembleia Geral será constituída dos Presidentes ou representantes devidamente credenciados e vinculados, das entidades filiadas à FBTE.

Art. 20 : Cada membro da Assembleia terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante à FBTE, de acordo com os Art. 8 e 13 deste Estatuto.

Art. 21 : Reunir-se-a a Assembleia Geral:

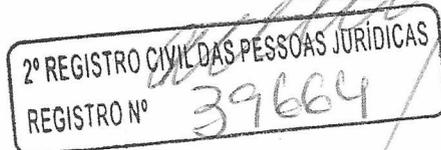
I - Ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Tomar ciência do relatório anual do exercício anterior;
- c) Planejar e apreciar o calendário anual de atividades;
- d) Tratar de outros assuntos constantes do Edital de Convocação.

II - Reunir-se a com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

- a) Extraordinariamente, em qualquer tempo, por solicitação do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) das filiadas, em dia com suas obrigações, declarando-se sempre o motivo da convocação;
- b) No caso de convocação extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser marcada a Assembleia para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) dias no máximo, após a expedição e comunicação do Edital.
- c) Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou não o despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita diretamente por 3 (três) membros da Diretoria.

Art. 22 : A Convocação da Assembleia Geral será feita por ordem do Presidente da Federação, onde as filiadas serão notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de



Marcelle Maron  
OAB/BA 12018

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

antecedência, através de edital de convocação a ser enviado para o endereço de cada entidade filiada.

§ 1º O Edital de Convocação será remetido por via postal para as filiadas com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue pessoalmente com registro em livro de protocolo, devendo ainda ser enviado via e-mail com a confirmação de recebimento.

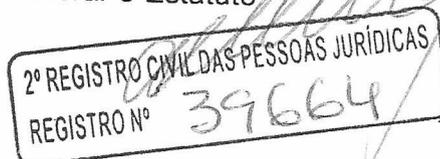
Art. 23 : As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 24 : As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, contudo sem direito a voto, excetuando-se a ocorrência de empate em qualquer votação, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a Ata.

Art. 25 : Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Federação (FBTE);
- b) Destituir o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Federação (FBTE);
- c) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo;
- d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- f) Resolver as questões suscitadas pelas filiadas e os assuntos em pauta;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) Apresentar sugestões à Diretoria;
- i) Tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre as atividades da Federação no exercício findo;
- j) Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos da Diretoria, quando expressamente convocada para esse fim, exceto nos casos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.) e da Presidência;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do tiro esportivo;
- l) Aprovar ou não filiações e desfiliações de quaisquer Clubes, Associações e ou Ligas Desportivas;
- m) Fazer sugestões à Diretoria;
- n) Resolver os casos omissos;
- o) Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria, os títulos de Emérito, Benemérito e Grande Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao desporto do tiro.

Art. 26 : Competência privativa da Assembleia Geral eleger e destituir administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto



W  
Mário Hiron  
01/04/2018

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO

## CNPJ - 16.188.112/0001-58

Art. 27 : Para destituir o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Federação (FBTE) e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 28 : É garantido a 1/5 das filiadas o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Art. 29 : Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo secretário, em livro próprio, abertas e assinadas pelas filiadas presentes.

Art. 30 : O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem-do-Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido Edital.

Art. 31 : Todas as propostas serão encaminhadas à Assembleia Geral por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, emitirá seu parecer.

### CAPÍTULO VIII

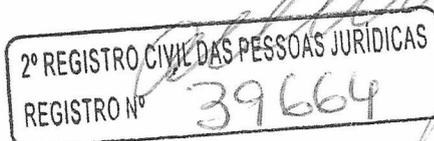
#### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 32 : Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 33 : A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das unificações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.981/00, na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2.574/98.

Art. 34 : O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, alterado pela Lei nº 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) indicados pela FBTE;
- b) 2 (dois) indicados pelos clubes filiados que participam de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.



Marcelo Maron  
OAB/BA 12618

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO

## CNPJ - 16.188.112/0001-58

Parágrafo único : Os membros do TJD poderão ser Bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

Art.35 : O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 36 : O TJD contará com um Procurador e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 37 : Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

### CAPÍTULO IX

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 : O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral será constituído de dois membros efetivos e um suplente, eleitos por quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sem direito a remuneração.

Art. 39 : O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa de seus membros, ou quando convocado pela Assembleia Geral, ou pelo Presidente.

Art. 40 : Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre as prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da Federação efetuar despesas extraordinárias com as necessidades, depois de aprovadas pela Assembleia geral;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

### CAPÍTULO X

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 41 : A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, permitida recondução na forma da lei.

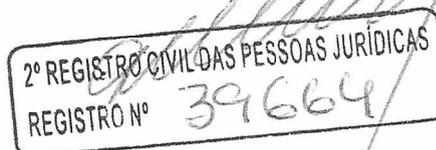
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 39664

11/03/2018  
10

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

Art. 42 : Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões de Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, presidir os trabalhos da primeira e da segunda convocação;
- e) Assinar, privativamente, a correspondência da Federação quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente, ou aos Diretores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente de rotina, exceto se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental ou doutrinário; seja referente a decisão sobre o assunto de justiça e disciplina, ou, seja ainda, de natureza pessoal;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, os balancetes bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da federação;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da Federação;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Federação acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Nomear e exonerar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência, a qualquer tempo;
- k) Assinar com um dos Diretores, diplomas e títulos desportivos;
- l) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolva responsabilidade financeira;
- m) Nomear delegado da Federação para representá-lo nos seus impedimentos;
- n) Aceitar auxílios, com autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal conforme o caso;
- o) Exercer as funções executivas da Federação;
- p) Conceder e negar licença às associações filiadas para participarem das competições promovidas por outras entidades;
- q) Impor e relevar as penalidades de sua competência;
- r) Aprovar ou não os atos dos diretores técnicos sobre provas e campeonatos, ou suas sugestões sobre essas atividades;
- s) Nomear, quando necessário, Comissões Técnicas temporárias.



**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

Art. 43 : Compete ao Vice-Presidente:

- a) Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Representar a Federação, quando indicado.

**CAPÍTULO XI**

**DIRETORIA**

Art. 44 : A Diretoria é constituída de:

- a) Diretor Administrativo
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor Técnico
- d) Diretor de Comunicação

Art. 45 : A Diretoria terá mandato de quatro anos.

Art. 46: A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 1º : Em qualquer caso só poderá deliberar com a presença de três membros, no mínimo.

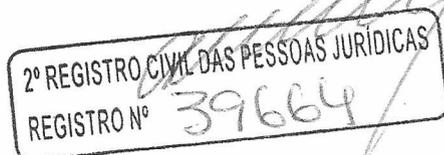
§ 2º : O membro da Diretoria que for destituído ou renunciar será obrigado a prestar contas de sua função à Diretoria, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 47 : A falta a três sessões de Diretoria, consecutivas, ou quatro durante o ano, implicam na exoneração do membro faltoso.

Art. 48 : As funções dos membros da Diretoria não poderão ser remuneradas.

Art. 49 : Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Resolver sobre assunto previsto neste Estatuto, cujo conhecimento não seja privativo da Assembleia Geral;
- c) Organizar o orçamento anual, estimando a receita, fixando a despesa, ou qualquer outro gasto extraordinário;
- d) Elaborar o Regimento Interno e normas ou instruções para provas e campeonatos de tiro, sem ferir o que estiver estabelecido em lei ou regulamento;



Marcelle Maron  
OAB/BA 12078

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

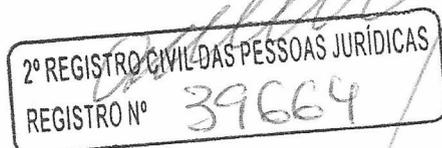
- e) Propor à Assembleia Geral a concessão de título de membro "honorário" e as medidas de interesse geral do desporto do tiro ou da administração da Federação;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- g) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros;
- h) Aprovar ou recusar pedidos de filiação "ad referendum" da Assembleia Geral;
- i) Impor ou relevar penalidades de sua competência;
- j) Promover, por proposta dos diretores técnicos, competições entre as associações filiadas e entre equipes de organizações militares e as equipes das associações filiadas;
- k) Cassar o registro ou inscrição de atiradores na FBTE.

Art. 50 : Cabe ao Diretor Administrativo:

- a) Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões de Diretoria e da Assembleia da Federação;
- b) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- c) Responder pela Presidência quando o Presidente e o Vice-Presidente estiverem temporariamente impedidos;
- d) Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da Federação;
- e) Superintender todos os trabalhos administrativos.

Art. 51 : Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter em dia o movimento financeiro da federação;
- c) Encerrar o ano financeiro da federação até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- d) Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-la;
- e) Ter sob sua guarda os bens e valores da Federação;
- f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Substituir o Diretor Administrativo;
- h) Depositar imediatamente após o recebimento, em bancos, de acordo com o Presidente, os dinheiros e títulos de crédito da Federação;
- i) Assinar com o Presidente os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da Federação;



Marcelle Maron  
GAB/BA 12079

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- j) Apresentar à Diretoria, mensalmente, os balancetes, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa.

Art. 52 : Compete ao Diretor Técnico:

- a) Emitir parecer sobre todas as questões técnicas relacionadas com o tiro esportivo;
- b) Incentivar o tiro esportivo;
- c) Participar das comissões técnicas temporárias nomeadas pela Presidência;
- d) Propor ao Presidente o Calendário de provas e competições da Federação, até 15 de dezembro de cada ano;
- e) Dar assistência aos associados das filiadas que desejarem iniciar a prática do tiro esportivo mediante solicitação das respectivas filiadas;
- f) Vistoriar e colaborar no que for necessário, para a perfeita manutenção dos estandes de tiro e seus equipamentos;
- g) Assistir aos treinamentos da(s) equipe(s) da Federação e acompanhá-la(s) nas competições realizadas fora do Estado ou dentro dele;
- h) Durante as competições internas ou naquelas que a Federação participar, ser o intermediário entre a equipe e a direção da prova, zelando por todos os detalhes que assegurem o máximo rendimento técnico de cada atirador;
- i) Verificar o calendário de provas de cada associação filiada e fazer sua coordenação com o da Federação, de sorte a evitar superposição de datas de provas;
- j) Apresentar um relatório sobre cada prova ou competição até uma semana após o evento;
- k) Manter em dia o fichário técnico da Federação em relação a cada atirador;
- l) Propor ao Presidente a aprovação ou não das competições realizadas;
- m) Levantar a estatística semestral das atividades realizadas pela Federação.

Art. 53 : Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Exercer as atividades de relações públicas da Federação;
- b) Executar as ligações com a imprensa falada, escrita e televisada, a fim de divulgar as atividades da Federação;
- c) Dirigir as cerimônias necessárias e usuais das competições de tiro;
- d) Elaborar, emitir e manter atualizado um boletim, jornal ou site ( internet ) da Federação;
- e) Comunicar aos atiradores quaisquer assuntos que lhes possam interessar, tais como calendários, normas da FBTE, novas leis, novas regras, resultados de provas, cancelamento ou adiamento de provas, etc.;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

*[Handwritten signatures]*

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- f) Responsabilizar-se pela coleta, guarda e organização de quaisquer, textos, comentários, reportagens, fotos ou vídeos que forem veiculados a respeito da Federação, de suas filiadas e associados.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS ELEIÇÕES**

Art. 54 : A eleição para Presidência será feita por escrutínio secreto, exclusivo às entidades filiadas, através de seus presidentes ou representantes legais, que estejam em dia com suas anuidades e obrigações.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Presidência;

§ 1º : Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria de votos.

§ 2º : Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio e caso persista considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 3º : Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á a eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

§ 4º : Quando a vaga ocorrer na Presidência, e dezoito meses já houverem transcorridos, não se procederá a eleição até o mês de janeiro imediato, assumindo o cargo o Vice-Presidente.

Art. 55 : Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente e mais dois integrantes da mesma chapa.

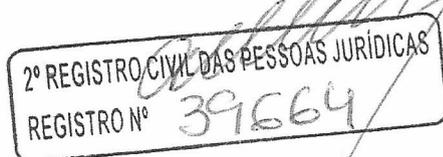
Art. 56 : Todos os candidatos devem estar em dia com as suas anuidades e obrigações para que a chapa possa ser registrada.

Art. 57 : Reunidas as filiadas em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, e em seguida o Diretor Administrativo da FBTE, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 58 : O voto será fechado e será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia e com direito apenas a um voto.

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse



Marcelle Maron  
04/01/2019

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

**CAPÍTULO XIII**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 59 : O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) dos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) de qualquer renda, que não esteja especificada.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS RECEITAS**

Art. 60 : Constituem receitas da Federação:

- a) Anuidade das filiadas;
- b) Anuidade dos atiradores;
- c) Taxas e multas;
- d) Auxílios concedidos pelas autoridades desportivas;
- e) Doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária feitos por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;
- f) Rendas ou rendimentos econômicos de seus bens e serviços;
- g) Cursos, treinamentos, eventos e torneios;
- h) Rendas diversas.

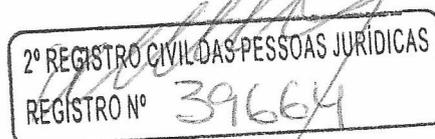
Parágrafo Único – O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 61 : As rendas auferidas pela entidade serão integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DESPESAS**

Art. 62 : Constituem despesas da Federação:

- a) Encargos de sua própria manutenção;



MARCELO MACRON  
OLIMPICA 121178

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 16.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

- b) Compromissos financeiros com organizações a que estiver filiada;
- c) Apoio às competições;
- d) Apoio às filiadas, às entidades de prática do desporto e aos atiradores;
- e) Aquelas necessárias à organização e realização de cursos e estágios;
- f) Aquisição de material permanente e expediente;
- g) Aquisição de prêmios, troféus, placas e medalhas.

**CAPÍTULO XVI**

**DOS SÍMBOLOS**

Art. 63 : A Federação adota em sua bandeira, na flâmula e no escudo as cores azul, vermelha e branca.

Art. 64 : A bandeira será retangular, dividida em 3 (três) partes, tendo a parte superior o formato de uma alça de mira na cor azul e uma massa de mira na cor vermelha enquadrada com a alça de mira; na parte do centro serão coladas faixas azuis com o fundo branco; na parte inferior serão estampadas as iniciais FBTE sendo que as letras serão vazadas, na cor vermelha com o fundo branco e logo abaixo das iniciais FBTE, escrito: Federação Baiana de Tiro Esportivo.

Art. 65 : A flâmula será nas mesmas cores e terá os mesmos detalhes da bandeira.

Art. 66 : O distintivo será de forma retangular com as mesmas cores e detalhes da bandeira.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

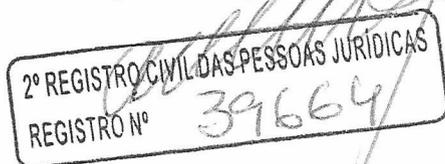
Art. 67 : Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria das filiadas através de Assembleia Geral.

Art. 68 : As associações filiadas não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Federação.

Art. 69 : A FBTE não é responsável por obrigações contraídas pelas filiadas.

Art. 70 : As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 71 : A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.



**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE TIRO ESPORTIVO**  
**CNPJ - 16.188.112/0001-58**

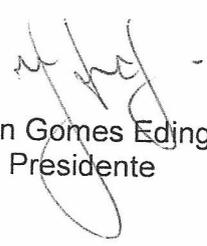
Art. 72 : As taxas de contribuição serão fixadas pela Assembleia Geral.

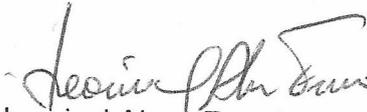
Art. 73 : A Federação só poderá ser dissolvida com o voto de pelo menos, 2/3 das filiadas presentes à Assembleia, convocada especificamente para tal

Art. 74 : A duração da FBTE está estabelecida no Art. 2 deste Estatuto e subsistirá enquanto tiver o número mínimo de associações filiadas estipulado em lei. Extinta a FBTE, seu patrimônio será rateado pelas associações filiadas sem fins lucrativo que estejam quites com a mesma.

Art. 75 : O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral somente poderá ser alterado ou reformado, em uma Assembleia especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas presentes e quites com a FBTE, juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou, e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na cidade de Salvador, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 15 de março de 2003

  
Jodson Gomes Edington Jr.  
Presidente

  
Lourival Alves Ferreira  
Secretário

  
Marcelle Menezes Maron  
Advogada - OAB/BA - 12078

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua da Espanha, nº 02 - 5º Andar,  
Comércio - Salvador / 0000908  
Apresentado hoje, protocolado sob nº 39664  
e registrado sob nº  
Salvador, 04 de julho 2012  
MÁRIA LUIZA DOS S. S. ABBEUSEN - OFICIAL  
DANIELE G. N. TUDELA - SUBSTITUTA

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
Valor da Taxa R\$ 931,00  
14/06/2012  
Date Assinatura do Responsável

FOI EFETUADA  
A COMPETENTE ANOTAÇÃO NO(S):  
LANÇAMENTO (S) N 2074

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 39664